

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55.3281.2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sut

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4628/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA JJM CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA-ME, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2434/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA JJM CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.743.389/0001-19, sediada na Rua Dom Pedro II, nº. 1865, Bairro Canabarro, Cidade de Teutônia-RS, CEP nº. 95.890-000, através do seu representante legal, Sr. Elor Broenstrup, Portador da Cédula de Identidade nº. 9032518418 e inscrito no CPF nº. 428.072.630-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução da obra de pavimentação com pedra regular paralelepípedo de granito, totalizando 2.435,00m², a ser executada na Av. Nicolau Silveira Abraão, trechos compreendidos entre a Rua Maria Cassol e Rua Patrício P. de Freitas, conforme Contrato de Repasse nº. 256.020-43/2008 / Ministério das Cidades/CAIXA.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital de Dispensa de Licitação nº. 2434/2015, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 166.250,88 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 108.182,85 (cento e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao material e o restante de R\$ 58.068,03 (cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e três centavos) referente à mão de obra, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

Dy

1

CNPJ 88,142,302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul

- § 1º A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.
- § 2º A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.
- § 3º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- § 4º O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.
- § 5° O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.
- § 6° Para as despesas decorrentes da presente dispensa de Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA Contrato de Repasse nº. 256.020-43/2008, através da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2092, Elemento de Despesa nº. 44.90.39, Recurso nº. 3807 e Reduzido nº. 3566 e Contrapartida Projeto Atividade nº. 2092, Elemento de Despesa nº. 44.90.30, Reduzido nº. 3571 e Recurso nº. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

- § 2º de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- § 3º de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

Hy.



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- § 4º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
 - nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;
 - nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.
- § 5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 6º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

- CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.
- § 1 Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.
- § 2 A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.
- CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº. 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2015.

Empresa JJM Construtora e Pavimentadora Ltda.

Contratada j

Otomar Vivian Prefeito